TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº SEJUS-PRO-2025/13456

Termo de Referência nº SEJUS-PRO-2025/13456

Órgão: SEJUS

Número da Unidade Orçamentária: Gerencia de Serviço

Unidade Administrativa Demandante: GSER

Estudo Técnico Preliminar nº SEJUS-PRO-2025/13456

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado em **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, e quando for o caso remanejamento e instalação de tubulação por metro excedente para atender às demandas da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso.

1.2. O custo estimado total da contratação será disponibilizado R$ 141.761,68 (Cento e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Grupo 1	1	1113159 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTUS, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA DE CONDENSADORA DE ATÉ 03 METROS. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	108	R$ 175,87	R$ 18.993,96
Grupo 1	2	1113160 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTUS, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA DE CONDENSADORA DE ATÉ 03 METROS. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	73	R$ 193,33	R$ 14.113,09
Grupo 1	3	1113161 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTU'S A 35.000 BTUS, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA DE CONDENSADORA DE ATÉ 03 METROS. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	42	R$ 273,12	R$ 11.471,04
Grupo 1	4	1113162 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S A 60.000 BTUS, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM DISTÂNCIA ENTRE A EVAPORADORA DE CONDENSADORA DE ATÉ 03 METROS. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19	R$ 365,94	R$ 6.952,86
Grupo 1	5	1113163 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	108	R$ 69,54	R$ 7.510,32
Grupo 1	6	1113164 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	73	R$ 75,89	R$ 5.539,97

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

Grupo 1	7	1113165 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTU'S A 35.000 BTU'S. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	42	R$ 81,63	R$ 3.428,46
Grupo 1	8	1113166 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19	R$ 103,59	R$ 1.968,21
Grupo 1	9	1113167 - SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S, COM O REAPROVEITAMENTO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	108	R$ 121,29	R$ 13.099,32
Grupo 1	10	1113168 - SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S, COM O REAPROVEITAMENTO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	73	R$ 146,31	R$ 10.680,63
Grupo 1	11	1113169 - SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 22.000 BTU'S A 35.000 BTU'S, COM O REAPROVEITAMENTO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	42	R$ 167,78	R$ 7.046,76
Grupo 1	12	1113170 - SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S, COM O REAPROVEITAMENTO DO SISTEMA DE INSTALAÇÃO. SERVIÇO.	1 SV	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19	R$ 252,74	R$ 4.802,06
Grupo 1	13	1113171 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE, APLICAÇÃO APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S. METRO.	1 MT	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	100	R$ 88,33	R$ 8.833,00
Grupo 1	14	1113172 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE, APLICAÇÃO APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 13.000 BTU'S A 21.000 BTU'S. METRO.	1 MT	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	100	R$ 91,69	R$ 9.169,00
Grupo 1	15	1113173 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE, APLICAÇÃO APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 22.000 BTU'S A 35.000 BTU'S. METRO.	1 MT	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	100	R$ 89,00	R$ 8.900,00
Grupo 1	16	1113174 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO POR METRO EXCEDENTE, APLICAÇÃO APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, COM CAPACIDADE TÉRMICA DE 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S. METRO.	1 MT	3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	100	R$ 92,53	R$ 9.253,00
Valor Total Grupo 1:					R$ 141.761,68		
Valor Total Global:					R$ 141.761,68		

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: Pesquisa de Demanda por meio de planilha enviada via e-mail as unidades vinculadas a SEJUS, detalhamento da quantidade no anexo I.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois se enquadra na classificação do art. 80, §1º do Decreto Estadual n° 1.525/2022, em que "consideram-se bens e serviços comuns. Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", sendo também o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n° 2992/2010 - Plenário TCU.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra–se em: CUSTEIO.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que a instalação e desinstalação, remanejamento e instalação de tubulação por metro excedente, tendo como objetivo preservar as características de funcionamento desses sistemas, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades finalísticas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, sendo essa a opção mais vantajosa, conforme disposto no art. 6°, inciso XV da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte quatro) meses, contados da assinatura do Contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, pois, além das vantagens descritas no item 2.1, a continuidade proporcionaria a confiabilidade quanto a capacidade de entrega dos quantitativos demandados, e a prorrogação estaria condicionada ao atesto de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, razões pelas quais a possibilidade de prorrogação demonstra ser vantajosa.

2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto nº 1.525/2022.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento e instalação de tubulação por metro excedente possuem natureza contínua e são essenciais ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização. A interrupção ou ausência desses serviços comprometeria, em curto prazo, a regular prestação das atividades administrativas, sobretudo em razão das elevadas temperaturas que predominam no Estado de Mato Grosso durante a maior parte do ano. Assim, torna-se indispensável garantir ambientes refrigerados, assegurando tanto condições adequadas de trabalho aos servidores quanto conforto e bem-estar aos cidadãos que buscam atendimento nos órgãos e entidades públicas.

3.2. No caso específico da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso (Sejus-MT), recentemente instituída por lei complementar e atualmente em fase de implantação e migração para sua nova sede administrativa, a necessidade se torna ainda mais premente. A transição para a nova estrutura demanda a instalação, desinstalação e, em alguns casos, o remanejamento de condicionadores de ar, de forma a garantir a salubridade dos ambientes, a integridade dos equipamentos e documentos, bem como a eficiência na prestação dos serviços públicos. Ressalta-se que o contrato vigente nº 054/2022/SESP/SEJUS contempla apenas a manutenção preventiva e corretiva, não abrangendo as atividades de instalação e/ou desinstalação, o que evidencia a necessidade de contratação complementar.

3.3. Cumpre destacar que a execução desses serviços exige mão de obra qualificada, utilização de ferramentas adequadas e, em muitos casos, a aplicação de materiais e peças de reposição que não podem ser previamente estocados, sobretudo diante de situações de urgência ou imprevistos. A burocracia inerente ao processo de aquisição direta pela Administração dificulta a reposição imediata, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento da população e ao regular desenvolvimento das atividades internas.

3.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa medida imprescindível para assegurar a operacionalidade dos sistemas de climatização, prevenindo falhas recorrentes, reduzindo custos de manutenção corretiva, promovendo economia de recursos

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

públicos e ampliando a vida útil dos equipamentos. Além disso, contribui para a eficiência energética, protege o patrimônio público e garante a continuidade e regularidade dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste nos seguintes serviços:

4.1.1. Da Instalação do Equipamento

4.1.1.1. O processo de instalação dos aparelhos de ar, com ou sem linha frigorígena de até 03 (três) metros, incluirá todos os materiais necessários, como elétricos, mecânicos, hidráulicos e de obras civis, por exemplo; fornecimento de tubos conectivos, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para o compressor (injeção de gás inicial), parafusos, disjuntores, fiação, tubulação para drenos, e demais materiais que possam ser necessários. Ao final da instalação, o local deverá ser recomposto à sua situação original.

4.1.2. Da Desinstalação do Equipamento

4.1.2.1. A desinstalação completa do aparelho de condicionadores de ar e todos seus componentes e acessórios, consistindo esse serviço na retirada das unidades internas (evaporadora) e unidades externas (condensadoras), das suas atuais posições com seus respectivos suportes, conexões e válvulas de expansão. Fazendo parte ainda, a remoção das tubulações de gás refrigerante, juntamente com o isolamento térmico e condutores elétricos, inclusive a linha frigorígena (exceto se houver previsão de nova instalação no mesmo local), reparando todos os danos que houve ocorrido durante o processo de desinstalação.

4.1.3.2. Todo e qualquer procedimento referente à montagem, instalação e desinstalação dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidades com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, de conformidade com o manual de fábrica de cada equipamento.

4.1.3.3. Caso haja a necessidade de instalação e desinstalação dos aparelhos para a realização do serviço, a contratada se responsabilizará pela desinstalação e posterior instalação das máquinas e pelos danos em geral, que caso ocorra.

4.1.3. Do Remanejamento

4.1.3.1. Os remanejamentos serão realizados nos casos de mudança de leiaute ou ocupação de novos ambientes e sempre que houver alterações da carga térmica (BTU’s) que justifique.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

4.1.4. Instalação Metro Excedente de Tubulação

4.1.4.1. Compreende a instalação completa e adequada da rede frigorígena, respeitando-se sempre as recomendações do fabricante. Consistirá no funcionamento e instalação de linha frigorígena dentro das mesmas especificações que supra atender distâncias excedentes de 05 (cinco) metros no caso de instalação de aparelhos de ar condicionado, compreendendo o fornecimento do material e mão de obra.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações usuais do mercado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1..3. Economia de água;

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

6.1.2.1. Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpezas, operação e controle;

6.1.2.2. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam e especificações determinadas pela ANVISA.

6.1.2.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água;

6.1.2.4. Observar a Resolução CONAMA n°. 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

6.1.2.5. O artigo 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

6.1.2.6. A contratada na execução dos serviços deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substância que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidos pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

6.1.2.7. Adotar medidas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias que sejam potencialmente tóxicas e poluentes;

b) Fazer substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Economia no consumo de energia elétrica e água;

d) Quando houver reciclagem dar a devida destinação aos resíduos em suas atividades.

e) É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783/1998, e art. 4° da Resolução CONAMA n° 267/2000).

f) Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

6.1.2.8. Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de condicionadores de ar estão previstos na ABNT NBR 13971:2014 “Sistemas de refrigeração, condicionadores de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada”.

6.1.2.9. A referida norma define que a manutenção é a “combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamentos ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida”. Além do mais, ela disciplina que “para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado”.

6.1.2.10. A Lei n.º 13.589/2018, dispõe sobre a manutenção de instalação e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, definindo em seu art. 1°, que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Prazo de execução

7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

7.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira entre 08:00min até 18:00min. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

7.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.7. Local de execução

7.8. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas a **Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso**, localizadas em Cuiabá e Várzea Grande.

7.9. Forma de execução

7.10. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo:

7.10.1. Os serviços serão executados por demanda, podendo ser instalação e/ou desinstalação, com remanejamento e instalação de metro excedente e somente serão prestados a cada unidade solicitante, mediante emissão prévia de OS – Ordem de Serviço.

7.10.2. A futura contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a boa técnica, a fim de garantir os melhores produtos de mais alta qualidade, referenciada na segurança e eficiência. Devendo prestar toda assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados necessários.

7.10.3. A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.10.4. O PMOC é definido no art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde n° 3.523, de 28 de agosto de 1998, onde fica determinado que os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade dos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes com capacidade térmica acima de 60 mil BTU’s ou 5,0 TR, juntamente com a Resolução RE 09.2003 – ANVISA, que determina os padrões de qualidades do ar no interior dos ambientes. Nesta condição, ambientes que não possuem a capacidade térmica acima informado não são obrigados a elaborarem o PMOC e avaliação da qualidade do ar.

7.10.5. A contratada deverá elaborar e executar as atividades do PMOC, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

7.10.6. Sendo assim, a pessoa jurídica a ser contratada deverá preencher os seguintes requisitos:

7.10.6.1. Ser pessoa jurídica que explore o ramo de atividades compatíveis e pertinentes com o objeto descrito no item 4 (descrição global da solução) e item 4.1. (A solução a ser contratada consiste nos seguintes serviços) do Termo de Referência, bem como deverá apresentar Registro ou Inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada e comprove atividades relacionadas com o objeto da presente licitação.

7.10.6.2. A contratada deverá possuir Registro Profissional Engenheiro Mecânico com certificado de capacitação, para os equipamentos objetos descritos nos itens 4 e 4.1 (descrição global da solução e A solução a ser contratada consiste nos seguintes serviços) e Termo de Referência, com registro no CREA, e experiência em suas respectivas áreas, comprovada mediante apresentação de Declaração ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) e cópia da CTPS ou contrato de trabalho.

7.10.6.3. A contratada deverá dispor de técnicos em refrigeração com curso que comprove sua profissão e comprovação de experiência (certificado) ou correlato por anotação na Carteira profissional ou através de documentos, sendo vedada a contratação de menor aprendiz.

7.10.6.4. Os auxiliares de refrigeração da contratada deverão comprovar por anotação na Carteira Profissional ou através de documentos que comprovem a certificação como auxiliar técnico em refrigeração ou correlatos, sendo vedada a contratação de menor aprendiz.

7.10.6.5. A contratada deverá comprovar a capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Deverá também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por meio de apresentação de certidões negativas para estes fins.

7.11. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos Órgão/Entidades do Estado de Mato Grosso que vierem a celebrar o contrato derivado da ata de registro de preços, conforme o lote contratado.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.1. Todos os componentes fornecidos pela CONTRATADA e destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais. Com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista a natureza do objeto demandado, bem como em razão de não haver necessidade de a empresa Contratada realizar alterações físicas consideráveis na estrutura do órgão para a execução dos serviços, ficando tal atribuição a cargo da Contratante.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 6 (requisitos da contratação), 8 (materiais a serem disponibilizados), deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que poderão ser exercidos por um ou mais representantes do órgão, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2022.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8.3. As Fiscalizações Técnicas devem observar as seguintes diretrizes:

11.8.3.1. Designar servidor (es), ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

11.8.3.2. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.8.3.3. Emitir Ordem de Serviço/Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.

11.8.3.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

11.8.3.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.8.3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.8.3.7. O fiscal do contrato deverá ter qualificação e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada pela manutenção a correção das falhas e irregularidades constantes.

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.16.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.17. Fica designado os seguintes servidores para compor a função de gestor, fiscal e fiscal substituto:

11.17.1. Gestor do contrato: Nome: Suzana Apolinário de Oliveira; CPF: 021.352.624-71; Cargo/Função: Assistente do Sistema Penitenciário; Lotação: Gerência de Serviços - SEJUS; E-mail: suzanasouza@sejus.mt.gov.br; Telefone: 65 98130-0461

11.17.2. Secretaria de Justiça:

11.17.2.1. Fiscal Titular: Bruno Cesar Pinto Pereira, brunopereira@sejus.mt.gov.br, matrícula 117310, telefone: 65 99955-1708

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

11.17.2.2. Fiscal Substituto: Rildo Pereira da Silva, rildosilva@sejus.mt.gov.br, matrícula 131258, telefone: (65) 98130 0444

11.17.3. Sistema Penitenciário:

Fiscal Titular: Alexandra de Assis, alexandraassis@sejus.mt.gov.br, matrícula 257627, telefone: 65 98130-0461

Fiscal Substituto:: Janny Jeicy Jenny de Lima, jannylima@sejus.mt.gov.br, matrícula 232327, telefone: 65 98130-0461

11.17.4. Sistema Socioeducativo:

11.17.4.1. Fiscal Titular: Cristian Auxiliadora Siqueira da Costa, Assessora Executiva I, cristiancosta@sejus.mt.gov.br, matrícula 68024, telefone: 65 99204-0606

11.17.4.1. Fiscal Substituto: Lilian Cristiane Santos Gama, Assistente Administrativo, lilliangama@sejus.mt.gov.br, matrícula 287845, telefone: 65 99644-4683

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

12.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

12.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

12.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.2.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.2.2. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

13.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

13.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva,

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = ----------

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = ----------

Passivo Circulante

13.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que tendo em vista que se trata de Registro de Preços e a contratada deverá suportar o preço registrado pelo período de 24 (vinte quatros) meses. Além disso, a contratada possivelmente administrará vários contratos ao mesmo tempo, sendo necessário que a Administração tenha segurança quanto à capacidade da empresa de suportar os ônus dessas execuções contratuais.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, bem como possuir qualificação técnica-profissional (responsável técnico) e técnico-operacional (empresa) suficiente para realizar os serviços demandados, devendo para isso apresentar a documentação mínima.

13.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada ou registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)/Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) que comprove atividades relacionadas com o objeto da presente licitação e em plena validade.

13.6.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.6.4.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente

13.6.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.6.4.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.62), à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.68) e à Qualificação econômico financeiro (Art.18) previstos na Lei n° 14.133/2021, que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente na SEPLAG/MT.

13.6.4.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível (is) com o objeto da licitação, podendo o (s) mesmo (s) ser (em) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente, devendo comprovar aptidão para desempenho da atividade

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar.

13.6.4.2.3. A Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) de instalação e desinstalação em condicionadores de ar em quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do número de equipamentos estipulados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, sendo aceito o somatório de atestados, conforme descrição abaixo:

a) Comprovação igual ou superior a manutenção de 489 (quatrocentos e oitenta e nove) aparelhos de condicionadores de ar, conforme quantitativo detalhado no Anexo I, deste Termo de Referencia.

13.6.4.2.3.1. A quantidade estabelecida na alínea "a" do subitem anterior corresponde a 20% (vinte por cento) do total de equipamentos que foram contabilizados no planejamento da presente licitação.

13.6.4.2.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.6.4.2.5. Os atestado(s) de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato Social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.6.4.2.6. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula).

13.6.4.2.7. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da Licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela Licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da Licitante.

13.6.4.2.8. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, e endereço atual da Contratante, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

13.6.4.2.9. Registro da Licitante no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada ou registro no Conselho Regional dos Técnico Industriais (CRT)/Conselho Federal dos Técnico Industriais (CFT) que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

13.6.4.2.10. Declaração de que possui ou possuirá em seu quadro de funcionários até a assinatura do Contrato:

13.6.4.2.10.1. Profissional Engenheiro Mecânico ou Técnico com certificado de capacitação, para os equipamentos objeto do Termo de Referência, com registro no CREA ou CRT, e experiência em suas respectivas áreas, comprovada mediante Declaração ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) e cópia da CTPS ou contrato de Trabalho;

13.6.4.2.10.2. Profissionais Técnicos em refrigeração com curso que comprove sua profissão e comprovação de experiência como técnico em refrigeração (certificado) ou correlato por anotação na Carteira profissional ou através de documentos, sendo vedada a contratação de menor aprendiz;

13.6.4.2.10.3. Profissionais Auxiliares de refrigeração da CONTRATADA deverão comprovar por anotação na Carteira profissional ou através de documentos que comprovem a certificação como auxiliar técnico em refrigeração ou correlato, sendo vedada a contratação de menor aprendiz.

13.6.4.2.11. Os documentos comprobatórios no que se refere a declaração deste item, deverão ser apresentados na assinatura do contrato.

13.6.4.2.12. Declaração de que se responsabilizar por elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (A RT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

13.6.4.3. Comprovar a experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque a comprovação da qualificação técnico-operacional requer do licitante o atendimento simultâneo dos requisitos de tempo de atuação e quantitativo compatível com o licitante.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

13.6.4.4. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.6.4.5. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB**.**

13.6.4.6. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

13.6.4.7. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.6.4.8. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.6.4.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.6.4.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.6.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

13.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

13.8. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

14.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n° 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

14.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

14.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

14.6. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

14.7. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

14.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9. Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, em razão do tipo de serviço contratado, bem como diante da eficiência, economicidade e razoabilidade.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

14.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/2021, pois o objeto desta licitação deve constar no ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da habilitação jurídica.

16.2. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho quando:

16.2.1. A fornecedora de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços intermédio dos próprios cooperados; ou

16.2.2. Cujo atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que propõem a prestar.

16.3. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observarem o disposto no subitem 13.3.11.

16.4. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto neste edital acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

17.2. O modo de disputa adotado será ABERTO.

17.3. O certame licitatório consiste em LOTE ÚNICO, contendo 16 (dezesseis) itens.

17.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

17.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A adequação orçamentária consta em documento próprio juntado aos autos.

19. GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**,** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

20.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

20.1.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.1.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.1.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.1.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.1.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.1.2.6. a satisfação do público usuário.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe **.**

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

21.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

21.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

21.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

21.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

21.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

21.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

21.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da data da proposta realinhada.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

22.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

23.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

24.1.2. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução dos serviços OU quando for convocado pela fiscalização.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. Para melhor atender às unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

24.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

24.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

24.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

24.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

24.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

24.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

24.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

24.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

24.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

24.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

24.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

24.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

24.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

25.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24 do Termo de Referência.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

25.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

25.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

25.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

25.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

25.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

25.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

25.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

dependências do contratante.

25.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

25.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

25.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

25.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

25.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

25.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

25.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

25.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

25.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

25.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

25.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

25.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

25.14.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

25.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

25.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

25.18. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

25.19. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

26.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

26.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

26.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

26.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

26.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A contratação conta com garantia de execução, porque visa assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas no contrato, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

27.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

30.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

31.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.4. Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021.

31.5. Decreto Estadual n° 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

31.6. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

31.7. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.8. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

31.9. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal

31.10. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

31.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

31.12. Portaria n.º 3.523/1998, do Ministério da Saúde.

31.13. ABNT NBR 13971:2014 – Sistema de Refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada.

31.14. Lei n.º 13.589/2018

31.15. Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998.

31.16. Instrução Normativas n.º 25 de maio de 2017.

31.17. Resolução CONAMA n.º 20/1994.

31.18. Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

31.19. Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005.

31.20. Resolução CONAMA n.º 340, de 23/06/2005.

31.21. Acórdão 18/2019 do TCE/MT.

31.22. Normativa n° 1, de janeiro de 2010, da Secretária Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG. Decreto n.º 7.746/2012

32. PÚBLICO ALVO

32.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos seguintes órgãos e entidades Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso.

33. ANEXOS

33.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

33.3. ANEXO I - DETALHAMENTO DA QUANTIDADE DE CONDICIONADORES DE AR

Cuiabá, 09 de setembro de 2025.

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.

Elaborado por:

Arthur da Costa Monteiro

Residente Técnico

De acordo com:

Suzana Apolinario de Oliveira

Gerente de Serviço

André Costa Marques

Coordenador de Patrimônio e Serviços

ANEXO I - DETALHAMENTO DA QUANTIDADE DE CONDICIONADORES DE AR

QUANTIDADE DE CONDICIONADORES DE AR			
SISPEN		SISPEN	
BTUs	QNT	BTUs	QNT
9000	31	9000	5
12000	142	10000	1
18000	117	12000	40
22000	1	18000	29
24000	45	24000	12
30000	1	28000	1
36000	25	30000	25
57000	1	36000	5
60000	6	48000	2
TOTAL	369	TOTAL	120
TOTAL GERAL	489		

HASH: ad71217e27fa8a2f48e2bb4c786f2b6cbfc430fd06967bf6ff7f011aabbf28bb. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GXKD-WJ9J-RJ7C-ZS47. Assinado por: SUZANA APOLINARIO DE OLIVEIRA em 25/02/2026, ANDRÉ COSTA MARQUES em 25/02/2026. Juntado em 25/02/2026 11:06:46 por ARTHUR MONTEIRO.